ALADI
Asociación Latinoamericana de Integración
Associação Latino-Americana de Integração

ALADI/AAP.CE/14.31/ACR.1
8 de maio de 2003

ATA DE RETIFICAÇÃO DO TRIGÉSIMO PRIMEIRO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N° 14

Na cidade de Montevidéu, aos cinco dias do mês de maio de dois e mil três, a Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), em uso das faculdades conferidas pela Resolução 30 do Comitê de Representantes, como depositária dos Acordos e Protocolos assinados pelos Governos dos países-membros da Associação, e em conformidade com o estabelecido em seu Artigo Terceiro, faz constar:

Primeiro.- Que por Nota Conjunta C.R. N° 37/03, da Representação Permanente da Argentina, e N° 64/03, da Delegação Permanente do Brasil, de 28 de abril de 2003, ambas as Representações comunicaram à Secretaria-Geral a constatação de um erro no "Acordo sobre Política Automotiva Comum entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil", incorporado ao Acordo de Complementação Econômica No. 14 mediante o Trigésimo Primeiro Protocolo Adicional, assinado em 29 de dezembro de 2000, solicitando sua emenda por meio do procedimento estabelecido pela Resolução 30 do Comitê de Representantes.

Segundo.- Que o erro consiste na omissão, no Artigo 23 do Acordo sobre Política Automotiva Comum, dos valores percentuais correspondentes ao ano 2001, relativos ao conteúdo local argentino mínimo (Y) e ao conteúdo máximo importado de autopeças (CI).

Terceiro.- Em virtude do exposto, e atendendo a solicitação dos países signatários, esta Secretaria-Geral procedeu a intercalar no Artigo 23 do Acordo sobre Política Automotiva Comum que consta em anexo ao Trigésimo Primeiro Protocolo Adicional do Acordo de Complementação Econômica No. 14, na tabela correspondente a "Y: Percentagem de Conteúdo Local Argentino mínimo anual", o ano ***2001*** com seu valor: ***20*** ; e na tabela correspondente a " valores máximos anuais do C.I.", o ano ***2001*** com seu valor: ***50,*** ficando como segue:

Y: Percentagem de Conteúdo Local Argentino mínimo anual.

Ano	Y %
2001	20
2002	20
2003	20
2004	10
2005	5

CI terá o seguinte valor máximo anual:

Ano	CI (%)
2001	50
2002	50
2003	50
2004	60
2005	65

E, para que conste, esta Secretaria-Geral lavra a presente Ata de Retificação, no lugar e data indicados.

primeiro ano o conteúdo regional deverá ser de no mínimo 40%, e no início do segundo ano de 50%, alcançando no inicio do terceiro ano, no mínimo, 60%.

ARTIGO 21. – Caracterização de Novos Modelos

Serão considerados modelos novos aqueles em que se demonstre, de modo documentado, a impossibilidade de cumprimento, no momento do lançamento do modelo, dos requisitos estabelecidos no artigo 18 e que justifiquem a necessidade de prazo para o desenvolvimento de fornecedores regionais aptos a atender à demanda do fabricante do modelo novo em condições normais de abastecimento. O Órgão Competente de cada Parte comunicará à outra Parte a aprovação de Programas de Integração Progressiva para novos modelos, que deverão contemplar, entre outros, a justificativa do atendimento de cada pleito apresentado pelos fabricantes.

ARTIGO 22- Comprovação da Regra de Origem

Para efeito de comprovação da Regra de Origem, aplicar-se-á, no que não for contrário a este Acordo, o Regulamento de Origem do Mercosul.

ARTIGO 23. – Índice de Conteúdo Local Argentina - ICLA

No caso da República Argentina, até 31 de dezembro de 2005, os automóveis, veículos comerciais leves, conjuntos e subconjuntos, deverão incorporar um conteúdo mínimo de autopeças argentinas (Índice de Conteúdo Local Argentino) sobre o preço total do bem final, medido por empresa e por ano, por processo.

Para o cálculo do Conteúdo Local Argentino serão consideradas como argentinas tanto as autopeças fabricadas por produtores argentinos de autopeças e adquiridas pelas montadoras, a preço de mercado antes dos impostos, como aquelas produzidas pelas próprias montadoras, computadas a valor de custo total industrial. Para esse fim utilizar-se-á a fórmula abaixo:

ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO * SECRETARIA GERAL

$$ICLA = \{ X - C.I. \} \geq Y$$

Sendo:

Y: Percentagem de Conteúdo Local Argentino mínimo anual:

Ano	Y % ≥
2002	20
2003	20
2004	10
2005	5

2001	20

X : percentual correspondente ao total de peças de um veículo ou do conjunto/subconjunto de peças;

C.I. : Conteúdo importado de peças, calculado pela seguinte fórmula:

$$C.I. = \frac{\Sigma \text{ valor CIF de autopeças importadas}}{\text{Valor do bem final } \textit{ex-fábrica}\text{, antes dos impostos}} \times 100$$

Onde:

Intercalado: "| 2001 | 20 |": VALE.

Σ valor CIF de autopeças importadas é a soma dos valores de todas as peças importadas de extrazona e dos demais países do Mercosul; e,

CI terá o seguinte valor máximo anual:

ANO	CI %
2002	50
2003	50
2004	60
2005	65

2001	50

ARTIGO 24. – Eliminação dos Mecanismos de Admissão Temporária e Drawback

Não se admitirá a destinação suspensiva de importação temporária, nem o "drawback", para a fabricação de produtos automotivos, quando os bens finais, sejam estes veículos ou autopeças, forem destinados à exportação para a outra Parte.

ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO • SECRETARIA GERAL

TÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO

ARTIGO 25. – Comitê Automotivo

O Comitê Automotivo tem por finalidade a administração e o monitoramento da Política Automotiva Comum.

ARTIGO 26. – Funções do Comitê Automotivo

O Comitê Automotivo efetuará avaliações periódicas, com uma freqüência mínima trimestral, dos resultados da aplicação das disposições do Presente Acordo e adotará as decisões que forem necessárias para o melhor desenvolvimento da Política Automotiva Comum, em particular as relativas à consolidação, à complementação e à especialização produtiva do setor automotivo no âmbito das Partes.

Com o objetivo de corrigir eventuais efeitos negativos detectados durante a implementação do presente Acordo, o Comitê Automotivo poderá examinar a conveniência de adotar medidas ou cursos de ação corretivos, assim como avaliar eventuais propostas de emendas, as quais deverão ser submetidas à consideração das Partes.

ARTIGO 27. – Revisão das Alíquotas de Importação e Segmento dos Preços dos Caminhões

O Comitê Automotivo deverá monitorar anualmente a relação existente entre os preços vigentes no mercado das Partes e no mercado mundial, a fim de avaliar a conveniência de propor modificações às alíquotas que incidam sobre a importação originárias das Partes de veículos de que trata o artigo 3º.

O Comitê deverá também, efetuar um acompanhamento trimestral específico do nível de preço dos Produtos Automotivos incluídos na alínea "c" do artigo 1º (caminhões) nos mercados das Partes, para evitar práticas discriminatórias no comércio destes produtos entre as Partes.

Intercalado: "| 2001 | 50 |": VALE